



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 210, de 07 de novembro de 2005

“Dispõe sobre a proibição de contratação temporária e nomeação para cargos de provimento em comissão e/ou função gratificada de parentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São José da Barra/MG, a contratação temporária e a nomeação para cargo de provimento em comissão e/ou função gratificada, em número máximo de 03 (três), de cônjuge, companheiro(a) e de todo e qualquer parente, em linha reta e/ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, conta-se, na linha reta e colateral, o grau de parentesco observando-se o que estabelece, nesta parte, o Código Civil em vigor.

Parágrafo Segundo – A vedação de contratação e de nomeação de que cuida este artigo, apanhará o parentesco em relação às seguintes autoridades, agentes públicos e políticos:

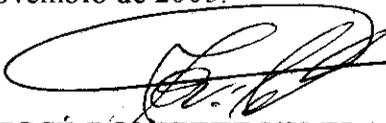
- I – no âmbito do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Chefes de Departamentos Municipais;
- II – no Poder Legislativo, Presidente da Câmara e demais Vereadores;
- III – em Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, todo e qualquer órgão da Administração Indireta, Presidente e Diretores.

Art. 2º - Excetua-se da vedação da presente Lei as investiduras em cargo ou emprego públicos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - A não observação do que estabelece a lei, implicará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a restituição ao erário dos valores pagos a partir de sua vigência, sem prejuízo da competente ação penal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 07 de novembro de 2005.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal